

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2018 PROCESSO N. 778/2018

Termo de Colaboração n. 001/2018 entre si celebram o Município de Araraquara e a Organização PARA-D.V – Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos 12 dias do mês de março de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, devidamente registrado no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal da Educação, **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, portadora do RG. nº. 17.870.907-4 e CPF nº. 004.548.208-01, doravante denominado **Município – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME** e de outro lado a entidade **PARA-D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL** localizada na Av. Duque de Caxias, nº 364, 1º andar, sala 14, Centro, também nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.053.806/0001-00, representada pelo seu presidente, **LYDIA DA CRUZ MARQUES**, portadora do RG. nº 8.031.222-6 e CPF nº 004.548.208-01, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das seguintes atividades: Prestar serviço especializado na área de educação e saúde aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical, matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Araraquara e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SME, conforme processo administrativo nº 778/2018.

1.2 O objeto da parceria deverá ser realizado conforme termo de referência anexo a este, bem como com o plano de trabalho anteriormente já analisado e aprovado.

1.3 Integram e completam o presente Termo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Lei 13019/2014 bem como a proposta da Organização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 132.756,22** (cento trinta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

2.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado as fls 49/51 transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.2 A Secretaria reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIFAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Prestar serviço especializado na área de educação e saúde aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical, matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

3.2. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME.

3.3. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

3.4. Atender semanalmente os alunos da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área de educação, saúde e assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho.

3.5. Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores da educação especial e professores e educadores do ensino regular que atendem alunos com deficiência visual sempre que necessário, tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.

3.6. Fornecer adaptações de recursos e materiais para os alunos, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.

3.7. Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares e no CAEE, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do aluno, se for o caso.

3.8. A entidade deverá seguir o calendário fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação para as unidades escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

- 3.9. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação.
- 3.10. Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
- 3.11. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 3.12. Apresentar, a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 3.13. Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação.
- 3.14. Manter a Secretaria informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.
- 3.15. Assegurar a Secretaria e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.
- 3.16. Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais.
- 3.17. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 12/03/2018 à 12/03/2019, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de GRE.
- 3.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

3.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.

3.20. Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.

3.21. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

3.22 É de responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.1. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na reserva n. 344/2018, de 29 de janeiro de 2018, dotação orçamentária n. 386-10.02.3.3.50.39.12.367.0023.2.050.01.240000 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso.

4.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

4.3. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base no Plano de Trabalho e nos relatórios de atividades apresentados.

4.4. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

4.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

4.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente

4.8. O Município de Araraquara, por meio de sua Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

4.8.1 No espaço eletrônico a que se refere o subitem anterior, será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.9. Como no cronograma de desembolso prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - O órgão municipal responsável pelo repasse verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 deste Decreto;

II - A entidade deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior (es), nos termos do item 7.1.

4.9.1 Quando as certidões, de que trata o item I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
 CEP 14.810-038, Araraquara - SP
 (016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

4.9.2 A análise da prestação de contas de que trata o item II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO

5.1. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

5.2. Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não o prorrogar, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8666/93.

5.3. Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

5.4. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

5.5. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta do Município através de GRE.

5.6. A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionada a padronização das despesas orçamentárias.

5.7. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.8. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão devolvidos em favor da Secretaria Municipal da Educação.

5.9. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em banco oficial, preferencialmente o Banco do Brasil.

5.9.1. A conta corrente estará isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

5.10. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.11. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos participantes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 6.3. O prazo para execução da presente parceria será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente termo, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 56 e 57 da Lei 13019/2014
- 6.4. A execução da parceria será monitorada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação – Portaria n. 24710/2017 – que deverá elaborar parecer mensal a fim de constatar a regularidade da execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas será quadrimestral e a entidade se compromete a apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento de cada mês os seguintes documentos:
- I. Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;
 - II. Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
 - III. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
 - IV. Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
 - V. Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

VI. Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII. Conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII. Relação de bens adquiridos, quando houver;

IX. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.1.1 Os documentos de que tratam os itens I, II e III, deverão estar em nome da entidade parceira e identificados com o número do termo de colaboração.

7.2 Os originais dos documentos deverão ser apresentados na Gerência Contábil e Convênios da Secretaria Municipal da Educação, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.3 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

7.4 Deverá a entidade manter o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme Decreto Municipal nº. 11.434 de 18 de julho de 2017.

8.2 A vigência da parceria poderá ser alterada/prorrogada mediante solicitação da organização, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

8.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.4 As alterações previstas prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.



ARARAQUARA
200
CIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

9.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a Secretaria Municipal da Educação poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.01. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1, inciso

10.2 A sanção estabelecida no subitem 10.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que deverão ser prévia e obrigatoriamente realizada tentativa de solução administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araraquara/SP, 12 de março de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

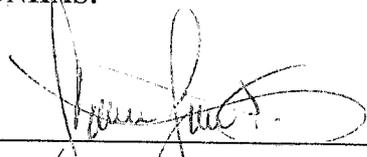


PARA-D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL

LYDIA DA CRUZ MARQUES

TESTEMUNHAS:

1) -

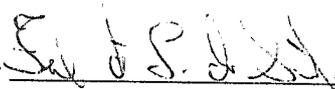


MÁRIO SERGIO DE OLIVEIRA

Rg nº: 9.107.212-SSP/SP

CPF/MF nº. 000.080.908-07

2) -



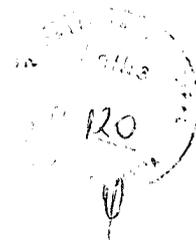
FABIO FERREIRA DA SILVA

Rg nº.28.990.717-2 SSP/SP

CPF/MF nº. 268.284.368-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2018 – Folhas 001 a 012 de 12/03/2018

OBJETO: Prestar serviço especializado na área de educação, aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical, matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara.

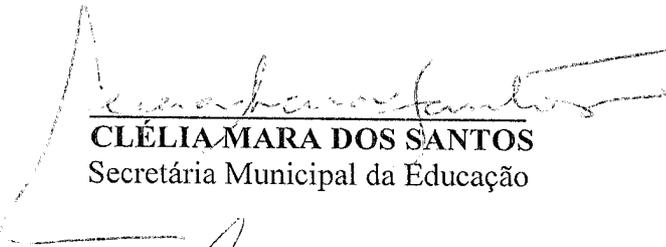
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

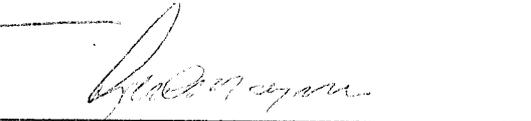
CONTRATADA: PARA-D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL

PROCURADOR MUNICIPAL: RODRIGO CUTIGGI – OAB/SP 245.921

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


LYDIA DA CRUZ MARQUES

PARA-D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL